



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 4

REGULAMENTO DO REGISTO INDIVIDUAL ONLINE (RIO)

Artigo 1º (Âmbito)

1. Podem registar-se individualmente na Federação Portuguesa de Golfe todos os praticantes que nunca tenham sido filiados, ou que à data do seu registo não tenham sido filiados nos últimos dois anos¹, e ainda os que, à data da entrada em vigor do presente regulamento:

- a) se achem registados na FPG como filiados directos;
- b) tenham sido filiados na FPG, e o último registo de filiação tenha sido feito através de clube entretanto inactivado

2. O registo individual online de praticantes na Federação Portuguesa de Golfe é válido por uma única vez para cada praticante, e pelo período máximo de um registo e subsequente renovação, caducando de forma automática e imediata no fim daquele período.

Artigo 2º (Requisitos)

1. O registo individual online de praticantes na Federação Portuguesa de Golfe é feito exclusivamente em – www.fpg.pt, com o preenchimento do formulário respetivo, conforme melhor descrito nos números abaixo.

¹ Alteração aprovada em reunião de Direcção de 27.02.2018



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 4

2. São elementos de identificação constantes do formulário:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Nacionalidade;
- d) Sexo;
- e) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- f) Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de documento equivalente no caso de praticantes estrangeiros;
- g) Morada;
- h) Endereço eletrónico;
- i) Telemóvel;
- j) Número de federado (caso tenha sido filiado anteriormente).

Artigo 3º

(Conclusão do processo)

1. Uma vez concluída a correta inserção dos dados, e após validação dos mesmos pelos serviços da Federação Portuguesa de Golfe, será remetido um aviso de pagamento ao praticante para o endereço eletrónico por ele fornecido no momento do seu registo.

2. Recebido o pagamento da quotização, o processo de registo fica concluído e o praticante é inscrito como praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe, sendo-lhe remetido, por correio eletrónico, o comprovativo do registo com indicação do seu número de filiado e, por correio, o cartão de filiado.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 4

Artigo 4º

(Atribuição e gestão de handicap)

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe poderá obter um handicap, sendo a Comissão de Handicaps da Federação Portuguesa de Golfe responsável pela sua atribuição e gestão, em cumprimento do disposto no Apêndice RIO do Sistema de Handicap EGA.

Artigo 5º

(Deveres do praticante registado individualmente)

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe fica sujeito aos mesmos deveres de qualquer outro praticante de golfe, designadamente:

- a) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Golfe;
- b) Observar as Regras de Golfe e Regras do Estatuto Amador, bem como o Sistema de Handicap EGA, naquilo que lhe é aplicável;
- c) Respeitar as decisões legítimas das autoridades do golfe nacional e internacional.

Artigo 6º

(Direitos do praticante registado individualmente)

O praticante registado individualmente na Federação Portuguesa de Golfe beneficia dos mesmos direitos de qualquer outro praticante filiado, com excepção dos inerentes à filiação na FPG através de um clube.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 4

Artigo 7º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.